

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA –
1299ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

REUNIÃO 063-2022

Aos 24 (vinte e quatro) dias de outubro de 2022, às 08h30 (oito horas e trinta minutos), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, conforme diretrizes do art. 19 da REN ANEEL nº 957 de 2021, art. 25 do Estatuto Social da CCEE e art. 10 do Regimento Interno do Conselho de Administração, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, incluindo a assinatura da Lista de Presença, existindo quórum legal, com a concordância expressa dos conselheiros presentes para realização da reunião extraordinária, conforme § 3º do art. 10º do Regimento Interno do Conselho, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Rui Guilherme Altieri Silva, que presidiu a reunião, Marcelo Luís Loureiro dos Santos e Talita de Oliveira Porto, ausentes, justificadamente, os conselheiros Marco Antonio de Paiva Delgado e Roseane de Albuquerque Santos, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Análise do pedido de parcelamento apresentado pelo agente Pch Santana Ltda. (PCH SANTANA).

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram o item apresentado acima e decidiram o seguinte:

1. Análise do pedido de parcelamento apresentado pelo agente Pch Santana Ltda. (PCH SANTANA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e (i) considerando o reconhecimento da ANEEL sobre a atribuição do Conselho de Administração da CCEE para parcelamento de débitos no âmbito da Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo (MCP), conforme consta na Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021; (ii) que em 21/11/2022, o agente PCH SANTANA LTDA (PCH SANTANA) apresentou pedido de (i) Parcelamento referente ao valor da Liquidação Financeira do MCP (LF-MCP) dos débitos estritamente relacionados ao GSF; (ii) efetivação dos contratos de venda de energia elétrica de outubro/2022; e (iii) as análises técnica e jurídica realizadas pela Superintendência, baseadas nos documentos encaminhados pela PCH SANTANA, os conselheiros decidiram, por unanimidade, (a) acatar a proposta de parcelamento apresentada pelo agente PCH SANTANA, considerando a aplicação das seguintes condições: (a.1) o agente deverá assinar o Termo de Confissão de Dívidas e encaminhar à CCEE até 29 de novembro de 2022; (a.2) não haverá ajuste de contratos de venda de energia elétrica referente ao evento de aporte de garantias financeiras de outubro/2022, em apreciação a antecipação do primeiro compromisso do parcelamento feito pelo agente em 23 de novembro de 2022; (a.3) os novos compromissos que surgirem no período de parcelamento deverão ser quitados integralmente e não farão parte do valor ora parcelado; (a.4) adicionalmente, o parcelamento ora aprovado deverá seguir o seguinte modus operandi: (i) O valor a ser parcelado corresponde ao montante relacionado à dívida de GSF na Contabilização do Mercado de Curto Prazo (LF-MCP) de outubro de 2022, com as devidas correções monetárias; (ii) número de parcelas: até 12 (doze) parcelas, vincendas nas datas de LF-MCP e que deverão ser depositadas na conta custodiada do agente, ou ainda em outra conta a ser informada pela CCEE, nas datas de aporte de Garantias Financeiras de cada mês, conforme respectivo cronograma divulgado pela CCEE; (iii) durante o parcelamento, será aplicado juros de 1% ao mês sobre o saldo devedor e será aplicada atualização monetária pela variação positiva do IGP-M/FGV, ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo, sobre cada parcela, até a quitação total do saldo devedor (caso o índice mensal seja negativo, não será reduzida a dívida do agente durante o período de parcelamento), sendo utilizada a metodologia SAC (Sistema de Amortização Constante) para cálculo de cada parcela; (iv) o agente poderá antecipar o pagamento total ou parcial da dívida a qualquer momento, mediante comunicação expressa à CCEE e respectivo depósito, visando a redução proporcional da aplicação de juros e atualização monetária; (v) abatimento das parcelas: eventuais créditos obtidos pelo agente nas contabilizações do MCP serão utilizados prioritariamente para abater o valor da parcela do mês, incluída dos juros moratórios e



atualização monetária. Caso haja créditos remanescentes, estes serão usados para abater o saldo devedor; e (vi) eventual descumprimento de obrigação do agente no que se refere ao parcelamento ora deliberado, ou qualquer outra obrigação no âmbito da CCEE, implicará a antecipação do vencimento das demais parcelas, com a consequente cobrança do valor integral da dívida na contabilização em curso, bem como será dado prosseguimento ao procedimento de desligamento por descumprimento de obrigações. (Deliberação 0876 CAd 1299^a)

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 24 de novembro de 2022.

Rui Guilherme Altieri Silva

Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Talita de Oliveira Porto